



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2017 PARA CONTRATAÇÃO DE ESCOLA(S) DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARTICULAR, ESTABELECIDADA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DESTA MUNICÍPIO, PARA AQUISIÇÃO DE ATÉ 50 (CINQUENTA) VAGAS, PARA ATENDER CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS E 11 MESES DE IDADE EM PERÍODO INTEGRAL, CONFORME LEI MUNICIPAL 4.420/2017 E DECRETO 106/2017

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr (a) **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE/CREDENCIANTE** e **GOULART E MINUZZI LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de FREDERICO WESTPHALEN/RS, na Rua Theobaldo Shorr, 40, Bairro Ipiranga, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.333.022/0001-00, neste ato representado por seu representante Sr. **VALDIR MINUZZI**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 343.522.280-87, portador da cédula de identidade civil nº 6014253923, doravante denominado **CONTRATADA/CREDENCIADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base no Chamamento Público nº 02/2017, Processo nº 195/2017, Inexigibilidade de Licitação nº13/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste é a contratação de escola(s) de Educação Infantil Particular, estabelecida dentro do perímetro urbano deste Município, para aquisição de até 50 (cinquenta) vagas, para atender crianças de 0 a 3 anos e 11 meses de idade em período integral, conforme Lei Municipal 4.420/2017 e Decreto 106/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência termo de credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os serviços serão remunerados/pagos conforme segue, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

DESCRIÇÃO	VALOR (unitário)
contratação de escola(s) de Educação Infantil Particular estabelecida dentro do perímetro urbano deste Município, para aquisição de até 50 (cinquenta) vagas, para atender crianças de 0 a 3 anos e 11 meses de idade em período integral, conforme Lei Municipal 4.420/2017 e Decreto 106/2017	RS 431,17





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.2. O município de Frederico Westphalen pagará, mensalmente, à credenciada por cada vaga efetivamente disponibilizada, o valor estipulado no credenciamento.

4.3. O pagamento da mensalidade inicial será efetuado a partir da data em que, efetivamente a criança começou a frequentar a Escola e não a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, até o término de cada mês subsequente, mediante entrega de Nota Fiscal, a qual deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, para sua aprovação, dentro do mês de competência, sob pena de notificação da empresa por não cumprimento de cláusula contratual, de acordo com a legislação em vigor.

4.3.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. A Contratada, ao encerramento do mês, deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a nota fiscal, o relatório dos matriculados atendidos (nome, valor e frequência escolar), para a conferência do Gestor do Contrato e após, o encaminhamento para o devido pagamento.:

4.3 - Para o pagamento inicial da mensalidade, deverá a Contratada apresentar à Secretaria Municipal de Educação, declaração assinada pelo seu representante legal e pelo responsável legal pela criança, informando a data em que a criança começou a frequentar a escola;

4.4 - No caso de haver cancelamento da vaga da criança pelos pais ou responsáveis, o Contratante pagará a Contratada somente o valor dos dias em que a criança frequentou o estabelecimento no mês;

4.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

4.6. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada pela credenciada.

4.7. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato de Credenciamento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

5.1. Em caso de prorrogação do contrato, o preço pelo qual será contratado o objeto do presente credenciamento poderá sofrer reajuste, para manter o equilíbrio econômico financeiro, somente após o interregno de um ano.

5.2. O índice a ser utilizado para reajuste dos componentes da prestação do serviço será o IGP-M/FGV acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

5.3. A requerimento da credenciada, quando comprovado na forma do artigo 65 inciso II alínea "d" e §§ 5º e 6º da Lei nº 8.666/93, com documentos idôneos, impacto no custo dos serviços, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro. Em caso de redução dos custos aplica-se a mesma regra.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da aquisição de que trata este edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2159 3390.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;

7.2. O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 7.3. A responsabilidade exclusiva e integral é da CREDENCIADA, pela utilização de pessoal para a execução dos serviços, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;
- 7.4. Executar os serviços nas dependências da CREDENCIADA, através de seus profissionais;
- 7.5. Responsabilizar-se por qualquer serviço prestado pela CREDENCIADA, sem autorização, inexistindo qualquer ônus para o município de Frederico Westphalen.
- 7.6. É vedado:
- 7.6.1. A realização do(s) serviço(s) credenciado(s) em qualquer dependência de propriedade do Município;
- 7.6.2. A prestação de serviço por servidor público com provimento de cargo efetivo, que estiver desempenhando atividade como cargo em comissão (CC) ou contemplado com função gratificada (FG), ou ainda, que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro de candidatura para qualquer destes cargos;
- 7.6.3. Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.
- 7.6.4. Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos solicitados no objeto deste contrato;
- 7.6.5. O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção de ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização será realizada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. Juliane de Melo ou por servidor devidamente designado para esta função, que exercerá rigoroso controle quanto a execução dos serviços.
- 8.2. Os serviços prestados serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, observando todos os aspectos contratados (prazo, local de execução dos serviços, observância acerca da qualidade dos serviços contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado). Em caso de não aceitação dos serviços, fica a contratada obrigada a sanar os problemas apontados, no prazo a ser estabelecido pela Administração.
- 8.3. O credenciante reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente, a prestação dos serviços e a frequência das crianças através de visitas e de encaminhamento mensal, pela Escola, de formulário que comprove a assiduidade das crianças, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má prestação dos serviços;

CLÁUSULA NONA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 9.1. Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao setor competente;
- 9.2. Manter sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 9.3. Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 9.4. Prestar os serviços na forma ajustada;
- 9.5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- 9.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 9.7. Apresentar durante a apresentação do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- 9.8. Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 9.9. Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos serviços;
9.10. Responsabilizar-se, tecnicamente, pela execução dos serviços;
9.11. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao município, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss. do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do serviço: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente com a empresa Contratada, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a empresa Contratada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;



FREDERICO
WESTPHALEN

Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleita a Comarca de Frederico Westphalen como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.


E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.


Frederico Westphalen/RS, 30 de outubro de 2017.


JOSÉ ALBERTO PANOSSO
PREFEITO MUNICIPAL


GOULART E MINUZZI LTDA - ME
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Elisandra N. dos Santos: 
CPF: 973.655.050-87

Diane Freo Mazzutti: 
CPF: 010.633.990-76



FREDERICO
WESTPHALEN

Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br